

Lei nº. 1.317/2023

Em 04 de outubro de 2023.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 04/10/2023.

*Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros*  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento  
Decreto 427/2021.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA PARA O EXERCÍCIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**L**

**E**

**I**

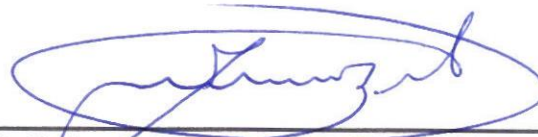
**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paranaiguara para o exercício econômico-financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2024, é estimado em **R\$ 54.753.964,00 (cinquenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais)**, e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                          |  | RS                    |
|-----------------------------------------------|--|-----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                     |  | <b>53.485.040,65</b>  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   |  | 3.644.802,10          |
| Contribuições                                 |  | 1.478.243,33          |
| Receita Patrimonial                           |  | 98.878,11             |
| Receita de Serviços                           |  | 57.391,00             |
| Transferências Correntes                      |  | 48.100.064,11         |
| Outras Transferências Correntes               |  | 105.662,00            |
| <b>Receitas de Capital</b>                    |  | <b>1.824.610,00</b>   |
| Alienação de Bens                             |  | 105.000,00            |
| Transferências de Capital                     |  | 1.719.610,00          |
| <b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b> |  | <b>5.995.355,42</b>   |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias        |  | 5.995.355,42          |
| <b>Deduções da Receita</b>                    |  | <b>- 6.551.042,07</b> |
| Deduções da Receita - Valores Mobiliários     |  | - 95.651,00           |
| Deduções da Receita                           |  | - 6.455.391,07        |
| <b>Total</b>                                  |  | <b>54.753.964,00</b>  |

**Art. 3º** - O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2024, é fixado em **R\$ 54.753.964,00 (cinquenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais)**, e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

| CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS |               |                      |
|------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                         | RS            | RS                   |
| <b>Despesas Correntes</b>                      |               | <b>46.097.122,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                     | 24.424.226,00 |                      |
| Juros e Encargos da Dívida                     | 5.000,00      |                      |
| Outras Despesas Correntes                      | 21.667.896,00 |                      |
| <b>Despesas de Capital</b>                     |               | <b>3.807.400,00</b>  |
| Investimentos                                  | 3.141.400,00  |                      |
| Amortização da Dívida                          | 666.000,00    |                      |
| <b>Reservas de Contingência</b>                |               | <b>318.179,00</b>    |
| Reserva Orçamentária do RPPS                   | 121.229,00    |                      |
| Reserva de Contingência                        | 196.950,00    |                      |
| <b>TOTAL</b>                                   |               | <b>54.753.964,00</b> |



*Avenida Presidente Tancredo Neves, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 75.880-000*

*Município de Paranaiguara, Estado de Goiás*

*Site: <https://paranaiguara.go.gov.br> – Telefone: (64) 3655-0100*

| DESPESAS POR PODER |                      |
|--------------------|----------------------|
| PODER              | RS                   |
| Executivo          | 51.753.964,00        |
| Legislativo        | 3.000.000,00         |
| <b>Total</b>       | <b>54.753.964,00</b> |

| DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                              |                      |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Poder/Órgão/Unidade Orçamentária                                          |                      |
| 01 - Poder Legislativo                                                    | 3.000.000,00         |
| 02 - Poder Executivo                                                      | 14.393.130,00        |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito                                              | 738.250,00           |
| 02.03 - Secretaria Municipal de Finanças                                  | 3.355.250,00         |
| 02.11 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento              | 4.789.900,00         |
| 02.13 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Rurais       | 3.172.000,00         |
| 02.14 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente                 | 1.830.280,00         |
| 02.16 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranaiguara           | 310.500,00           |
| 02.99 - Reserva de Contingência                                           | 196.950,00           |
| 04 - SANEPAR                                                              | 465.200,00           |
| 04.01 - SANEPAR - Saneamento de Paranaiguara                              | 465.200,00           |
| 07 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                    | 5.948.139,00         |
| 07.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura                        | 5.948.139,00         |
| 08 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                          | 4.000,00             |
| 08.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente          | 4.000,00             |
| 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA                             | 14.905.656,00        |
| 10.02 - Secretaria Municipal de Saúde                                     | 14.905.656,00        |
| 11 - FMMAP - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAIGUARA             | 65.500,00            |
| 11.01 - FMMAP - Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaiguara          | 65.500,00            |
| 12 - FUNDEB - PARANAIGUARA                                                | 5.760.000,00         |
| 12.01 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 5.760.000,00         |
| 13 - PARANAIGUARA PREV                                                    | 7.487.279,00         |
| 13.01 - Paranaiguara-PREV                                                 | 7.487.279,00         |
| 14 - FMAS DE PARANAIGUARA                                                 | 2.725.060,00         |
| 14.02 - Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana             | 2.644.548,00         |
| 14.03 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso                       | 80.512,00            |
| <b>TOTAL</b>                                                              | <b>54.753.964,00</b> |

*Avenida Presidente Tancredo Neves, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 75.880-000*

*Município de Paranaiguara, Estado de Goiás*

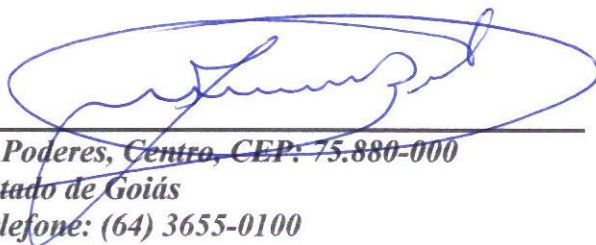
*Site: <https://paranaiguara.go.gov.br> – Telefone: (64) 3655-0100*

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| <b>DESCRIÇÃO</b>             | <b>R\$</b>           |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | 3.000.000,00         |
| 04 - Administração           | 6.951.300,00         |
| 06 - Segurança Pública       | 35.700,00            |
| 08 - Assistência Social      | 2.725.060,00         |
| 09 - Previdência Social      | 7.366.050,00         |
| 10 - Saúde                   | 14.905.656,00        |
| 12 - Educação                | 11.648.639,00        |
| 13 - Cultura                 | 784.500,00           |
| 14 - Direitos da Cidadania   | 4.000,00             |
| 15 - Urbanismo               | 2.652.030,00         |
| 17 - Saneamento              | 486.050,00           |
| 18 - Gestão Ambiental        | 73.300,00            |
| 20 - Agricultura             | 38.500,00            |
| 23 - Comércio e Serviços     | 2.000,00             |
| 26 - Transporte              | 2.271.000,00         |
| 27 - Desporto e Lazer        | 310.500,00           |
| 28 - Encargos Especiais      | 1.181.500,00         |
| 99 - Reserva de Contingência | 318.179,00           |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>54.753.964,00</b> |

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada total no orçamento do município, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidas:

**I** – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

**II** – O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

**III** - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.



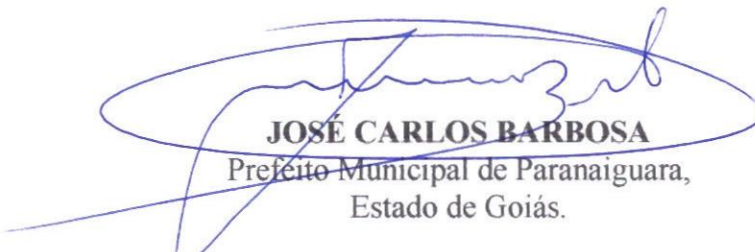
**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**



**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Paranaiguara,  
Estado de Goiás.